

PROCESSO Nº: 381 / 2020

Projeto de Lei: 381 / 2020

Data de entrada: 30 de Novembro de 2020

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 2487 / 2020

Ementa: Considera de utilidade pública a Federação de Wrestling do Estado do RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 381/2020
FOLHA: 02

Projeto de Lei /2020

"Considera de utilidade pública a Federação de Wrestling do Estado do RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

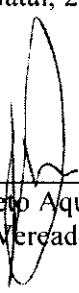
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública a Federação de Wrestling do Estado do RN, associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 25.004.090/0001-10, com sede e foro na cidade de Natal/RN, situada na Av. Ulisses Caldas, nº 272, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-090.

Art. 2º - A utilidade Pública prevista no artigo 1º, aplica-se no que couber, no âmbito do Município de Natal, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de novembro de 2020.



Preto Aquino
Vereador

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 387/2020
FOLHA: 03

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade conceder Utilidade Pública a Federação de Wrestling do Estado do RN, associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 25.004.090/0001-10, com sede e foro na cidade de Natal/RN, situada na Av. Ulisses Caldas, nº 272, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-090

A Federação de Wrestling do Estado do RN, desenvolve ações no âmbito de práticas esportivas, promovendo eventos há mais de 03 anos, sua finalidade é divulgar, fomentar, controlar e orientar a prática de Wrestling, conforme as Leis nacionais e internacionais, representando a cidade de Natal e o Estado do Rio Grande do Norte, em todo mundo.

Por fim, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da Propositura legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual pede e espera a aprovação desta Casa de leis.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de novembro de 2020.



Preto Aquino
Vereador
PSD



Câmara Municipal de Natal

A cara do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 381/2020
FOLHA 01

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 381/2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 1º de Dezembro de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2020.

Nancy Rose OASRN 9092
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 381/2020
FOLHA 5

PROJETO DE LEI	381/2020
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 01 de 2020 de 2020.

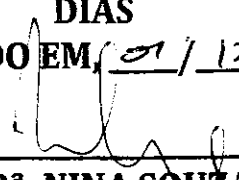
Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) Luiz Amaro

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)

DIAS

INICIANDO EM 01/12/2020


VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE